

"Artigo 44 — A frota de veículos da Secretaria dos Negócios Metropolitanos fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 2 veículos;
- II — Grupo "B" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-1" — 4 veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 4 veículos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Almino Monteiro Alvares Affonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.342, DE 7 DE JUNHO DE 1984

Aprova os Estatutos da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta do Conselho de Curadores da Fundação, acolhida pela Curadoria de Fundações,

Decreta:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto da Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", anexo ao presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1984.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO "CENTRO DE PESQUISA DE ONCOLOGIA", APROVADOS PELO DECRETO N.º 22.342, DE 7 DE JUNHO DE 1984

CAPÍTULO I

Da Organização e Finalidades

Artigo 1.º — A Fundação "Centro de Pesquisa de Odongologia", cuja instituição foi autorizada pela Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974, rege-se por estes Estatutos.

Artigo 2.º — A Fundação, pessoa jurídica, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, vincula-se ao Gabinete do Governador do Estado de São Paulo através da Secretaria do Governo.

Artigo 3.º — A Fundação, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — A Fundação terá por objetivos:

- I — realizar estudos, pesquisas e experiências em cancerologia;
- II — promover a formação de cancerologistas e o treinamento de técnicos especializados;
- III — pesquisar novos métodos de prevenção, diagnóstico e tratamento de câncer e de doenças correlatas;
- IV — difundir as melhores técnicas cirúrgicas, de radiação, de quimioterapia e de imunologia;
- V — desenvolver esforços visando identificar e prevenir fatores cancerígenos químicos, físicos ou biológicos;
- VI — divulgar entre os profissionais de medicina e outros ligados à área de saúde, bem assim junto ao público, ensinamentos essenciais sobre cancerologia;
- VII — registrar os casos de câncer e empreender estudos epidemiológicos;
- VIII — cooperar técnica e administrativamente com entidades públicas e particulares, mediante convênios, para os fins de pesquisa, ensino e assistência em cancerologia; e
- IX — exercer outras atividades relacionadas com esses objetivos.

§ 1.º — A Fundação atuará em harmonia com o Sistema Nacional de Controle do Câncer.

§ 2.º — Poderá a Fundação firmar convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, pertinentes aos seus fins.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Artigo 5.º — O Patrimônio da Fundação será constituído:

- I — pela dotação inicial, na importância de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), proveniente do Tesouro Estadual;
- II — pelos bens e direitos inicialmente doados por outras entidades interessadas nos seus objetivos;
- III — pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser feitos;
- IV — pelos bens que vier a adquirir, a qualquer título;
- V — pela dotação consignada anualmente no orçamento do Estado; e
- VI — pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais, bem assim a de prestação de serviços.

§ 1.º — Os bens e direitos da Fundação serão utilizados — exclusivamente para a consecução de seus objetivos —

§ 2.º — A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização legislativa.

§ 3.º — No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

§ 4.º — Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos, exclusivamente, em conta da Fundação no Banco do Estado de São Paulo S.A.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 6.º — São órgãos da Fundação o Conselho de Curadores e a Presidência.

Artigo 7.º — O Conselho de Curadores, com funções consultivas e deliberativas, é o órgão superior da Fundação.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho de Curadores da Fundação:

- I — deliberar sobre a orientação geral das atividades científicas e técnicas;
- II — deliberar sobre a matéria orçamentária e financeira;
- III — aprovar o relatório anual das atividades e as respectivas contas a serem publicadas e encaminhadas a exame da Curadoria de Fundações;
- IV — propor ao Governador, por intermédio da Secretaria do Governo, a remuneração do Presidente da Fundação;
- V — deliberar sobre a estrutura administrativa e o quadro de pessoal, com a fixação dos respectivos salários, bem assim sobre suas alterações, mediante proposta do Presidente da Fundação;
- VI — deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis dependendo da aceitação de doações com encargos de manifestação favorável da Curadoria de Fundações;
- VII — deliberar ou opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Fundação; e
- VIII — deliberar e encaminhar ao Governador, por intermédio da Secretaria do Governo, alterações dos Estatutos.

Artigo 9.º — O Conselho de Curadores compor-se-á de 12 (doze) membros, designados pelo Governador e contará com a participação de 1 (um) representante das seguintes Secretarias, entidades ou órgãos:

- I — Gabinete do Governador, através da Secretaria do Governo;
- II — Secretaria da Promoção Social;
- III — Secretaria da Saúde, por intermédio de médico sanitarista;
- IV — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- V — Organização Panamericana de Saúde;
- VI — Universidade de São Paulo;
- VII — Faculdade de Saúde Pública;
- VIII — Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- IX — Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- X — Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer;
- XI — Federação do Comércio do Estado de São Paulo; e
- XII — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

§ 1.º — A Presidência do Conselho de Curadores será exercida por um dos seus membros escolhidos por e entre os seus pares.

§ 2.º — O mandato do Presidente do Conselho de Curadores terá a duração de 2 (dois) anos renovável por igual período.

§ 3.º — Os membros do Conselho serão indicados pelas Secretarias, pela Reitoria da Universidade de São Paulo, pelas entidades ou órgãos que representem e escolhidos dentre brasileiros de ilibada reputação.

§ 4.º — É facultada a indicação de suplente de membro do Conselho de Curadores, com prerrogativa de substituição até o final do mandato, em caso de vacância do membro titular.

§ 5.º — O mandato de membro do Conselho de Curadores terá a duração de 4 (quatro) anos, renovável por igual período.

§ 6.º — O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria de seus membros, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada pelo seu Presidente.

§ 7.º — As deliberações serão tomadas com a maioria de votos dos membros presentes.

§ 8.º — O não comparecimento, sem causa justificada, de qualquer membro do conselho ou seu suplente, a 3 (três) sessões consecutivas, importa em perda do mandato, comunicado o fato ao Governador, para as medidas cabíveis.

§ 9.º — Qualquer membro do Conselho poderá, obtida a assinatura da maioria dos seus componentes, requerer a sua convocação para o exame de matéria de natureza relevante, que deverá ser explicitada no requerimento.

§ 10 — No caso de extinção de qualquer das entidades ou órgãos representados no Conselho, a este caberá, por maioria absoluta de seus membros, indicar ao Governador, em substituição, outra entidade ou órgão.

§ 11 — O Conselho de Curadores será renovado anualmente pelo quarto.

Artigo 10 — A Presidência, órgão executivo da Fundação, compete:

- I — representar ativa e passivamente a Fundação em juízo ou fora dele;
- II — superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- III — cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e regulamentares bem assim as deliberações do Conselho de Curadores;
- IV — participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores, com direito a voz e sem direito a voto;
- V — submeter à aprovação prévia do Governador, ouvido o Conselho de Curadores, os planos e programas de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI — submeter à aprovação prévia do Governador, ouvido o Conselho de Curadores, a programação financeira anual referente a despesas de investimentos estabelecida de acordo com as normas fixadas para o desembolso de recursos orçamentários pela Secretaria da Fazenda;
- VII — submeter ao exame prévio da Secretaria do Governo, os atos que devem ser aprovados pelo Governador;
- VIII — submeter ao Secretário do Governo e ao Secretário da Fazenda os documentos necessários ao controle de resultados, quando solicitados;
- IX — submeter ao Conselho de Curadores proposta da estrutura administrativa e do quadro de pessoal com a fixação dos respectivos salários e suas alterações;
- X — submeter ao Conselho de Curadores proposta de alteração dos Estatutos;
- XI — apresentar ao Conselho de Curadores, propostas relativas às matérias de sua competência, desde que sujeitas a sua deliberação;
- XII — solicitar à Administração direta e indireta do Estado a colocação de servidores, técnicos ou científicos, à disposi-

ção da Fundação nos termos permitidos, pelo artigo 7.º, da Lei n.º 195, de 25 de abril de 1974;

- XIII — admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;
- XIV — aplicar as penalidades disciplinares na forma da lei;
- XV — designar funcionários da Fundação para auxiliar e secretariar os trabalhos do Conselho de Curadores; e
- XVI — praticar todos os demais atos da gestão administrativa.

Artigo 11 — O Presidente da Fundação, de livre escolha do Governador, será designado pelo prazo de 6 (seis) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único — O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo membro do Conselho de Curadores, que este indicar.

Artigo 12 — A gestão administrativa e as atividades técnico-científicas da Fundação mediante relatório de seu Presidente, acompanhado de parecer da auditoria contábil serão submetidas anualmente à aprovação do Conselho de Curadores, no primeiro trimestre de cada ano.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 13 — O Regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista.

Artigo 14 — A admissão de pessoal far-se-á mediante prévia seleção, nos termos a serem definidos no Regime Interno.

Artigo 15 — Será obrigatoriamente adotado o plano de classificação de funções e respectiva remuneração.

Artigo 16 — Poderão ser postos à disposição da Fundação, servidores técnicos ou científicos do Estado, com prejuízo de vencimentos e vantagens, contando-se-lhes o tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Modelos Oficiais Padronizados

MODELO	Cr\$
1 Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal — Pacote com 100 certificados	800,00
2 Notas de Subempenho — bloco de 20 jogos com 7 vias	1.750,00
3 Registro de Protocolo na Jucesp — folha	75,00
4 Requisição de passagem — bloco de 50 jogos com 3 vias	2.200,00
5 Rascunho — bloco de 100 folhas	200,00
6 Papel acetinado formato 215 x 315mm, sem impressão — pacote com 1.000 folhas	sob consulta
7 Registro Orçamentário por Elemento — ficha	45,00
8 Registro Orçamentário por Quotas (branca) — ficha	45,00
9 Boletim de Frequência — bloco de 100 folhas	1.250,00
10 Atestado de Frequência — bloco de 100 folhas	900,00
11 Guia para Inspeção de Saúde para Licença — folha	50,00
12 Registro Orçamentário por Elemento Empenhado — folha	45,00
13 Papel Quadriculado — pacote com 100 folhas	3.100,00
14 Relação de Remessa de Papéis — bloco de 25 jogos com 4 vias	1.050,00
15 Registro Orçamentário por Quotas (rosa) — ficha	45,00
16 Declaração de Salário-Família — folha	45,00
17 Caderneta de Chamada	250,00
18 Folhas para Decretos — pacote com 100 folhas	1.200,00
19 Diário de Classe — Ano Letivo	230,00
20 Diário de Classe — Educação Física	270,00
21 Guia de Recolhimento (de tributos) — bloco de 100 folhas	500,00
22 Folha de Substituição Eventual — bloco de 50 folhas	1.500,00
23 Fichas de Exame Biométrico — pacote com 1.000 fichas	15.000,00
24 Relação de Remessa de Papéis (para relação até 15 linhas) — bloco de 25 jogos com 4 vias	600,00
25 Salário Família (comunicação e alteração) — bloco de 100 folhas	1.500,00
26 Registro de Frequência e Afastamento — folha	15,00
27 Controle de Frequência e Afastamento — ficha	45,00

OBS.: 1) Para os modelos 13, 38 e 39 — acrescentar 12% de IPI; 2) Os modelos eliminados poderão ser adquiridos através de solicitação de orçamento; 3) Os preços não incluem tarifa postal; 4) Os Modelos 06, 41, 47 e 400 só serão adquiridos mediante orçamento.

Pedidos pelo correio mediante remessa de cheque visado em nome de Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP — pagável em São Paulo.

Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103
Fone: 291-3344 — Ramal 246
Agência Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú
Fones: 37-2380 e 37-3015
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia, 294
Fone: 256-7232